



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G. C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 796/98

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I- formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II- estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III- propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV- incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V- estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI- examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos, e

VII- elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º)- O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G. C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

II- 04 (quatro) representantes de Secretarias Municipais-
Saúde, Bem-Estar, Esportes e Turismo, e Educação e Cultura;

III- 04 (quatro) representantes da sociedade civil, que
integrem grupos organizados da terceira idade; e

IV- 03 (três) representantes de entidades ou associações que
se dediquem, aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão
indicados pelos Secretários ou responsáveis dentre pessoas de
comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão
indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade,
dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização
a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados,
considerado, porém, seu trabalho, como serviço público
relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois)
anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 3º)- O Presidente do Conselho, escolhido entre
seus membros, será designado pelo Prefeito.

Artigo 4º)- A primeira designação dos membros do
Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias
contados da publicação desta lei.

Artigo 5º)- Outras normas de organização do Conselho
poderão ser definidas em decreto.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste (Sp), 26
de Fevereiro de 1998.

CASSIO STANINI
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e
publicado por afixação no lo-
cal de costume na mesma data.

JESUS APARECIDO VALENZUELA
Secretário